

POR UMA ATUAÇÃO POLÍTICA DO MAGISTRADO

MARIA CRISTINA MATTIOLI(*)

O mero exercício da função de aplicador da Lei, não confere ao Magistrado a exata medida e a livre consciência dos problemas que afligem a sociedade brasileira.

Esperamos encontrar no ordenamento jurídico soluções e medidas de ação política que eliminem os conflitos de interesses coletivos. Ansiamos por descobrir no sistema, respostas às nossas indagações. Todavia, tal não ocorre.

Com efeito, mais do que respostas, encontramos indagações; mais do que soluções, somos constantemente premiados com problemas; e mais do que a posição de neutralidade, nos é exigida a posição de participante. E como é árdua a tarefa de participante na solução dos problemas nacionais! Como é difícil o jogo da democracia! E como é sufocante a elaboração de métodos estratégicos que colimam com a decisão.

A existência da instituição do Estatuto na sociedade, já dissemos alhures, caracteriza-a como uma sociedade política (*civitas libre societas civilis*), ou seja, uma forma hierárquica de domínio baseada em prestígio, o que conduz a símbolos que determinam quem é quem na sociedade, relações de status, modos distintos de falar ou linguagem própria. Com o Estado, surge o Direito, como poder de estabelecimento do equilíbrio social. E, como corolário, o postulado básico da antropologia legal de que as regras são feitas a partir de bases sociais e econômicas que precisam ser vistas em seu conteúdo social.

Neste sentido, as sociedades dotadas de Estado possuem verdadeiro poder para punir os transgressores das regras impostas por esta mesma instituição, daí por que exige-se a obediência às normas.

Isto tudo levou Marx Webber a seguinte indagação: porque um homem obedece a outro? Nessa pergunta, Webber fez a distinção fundamental entre autoridade e poder. Nas suas palavras mais exatas "Autoridade é a probabilidade de que uma ordem com certo conteúdo seja obedecida por um grupo definido de pessoas, qualquer que seja o motivo para esta obediência" enquanto "poder é a probabilidade de que esta ordem seja obedecida, apesar da oposição".

É exatamente neste dilema que se encontra nosso País e, mais especificamente, o Magistrado. Estamos diante de uma autoridade estatal ou frente a um poder do estado, subsumível ao totalitarismo? A nós, Magistrados, cabe a dissecação destes conceitos e sua aplicação – um ou outro – na melhor forma de assegurarmos a democracia brasileira.

Nosso papel, na sociedade, já está definido. Somos, constantemente, rotulados de elite e as elites brasileiras reproduzem esta cultura autoritária, na medi-

(*) Maria Cristina Mattioli é Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Bauru.

da em que buscam o emprego do Poder Nacional para a conquista e manutenção dos objetivos nacionais. Propugnamos, agora, pela organização de uma sociedade pluralista, sob a verdadeira forma de um Estado de Direito, onde o poder emanе do povo e sejam asseguradas, por nós Magistrados, as garantias fundamentais da pessoa humana.

Nesta visão democrática, o Estado deve estar a serviço do homem, a quem cabe o direito e o dever de participar ativa e passivamente das decisões nacionais. A questão da decidibilidade – principal tarefa do Magistrado – é, portanto, algo inerente a toda sociedade política e talvez esta tenha levado a formulação da tão conhecida teoria da tripartição dos poderes, como forma de distribuir competência e legitimar o poder para cada espécie de decisão.

Na medida em que decidimos quem seriam nossos governantes autorizamo-lhes a decidir em nosso nome, através dos parlamentares que levam a síntetização dos nossos anseios sob a forma das leis. No caso brasileiro, se foi determinado que o nosso Presidente tem tais e quais poderes e o Congresso Nacional outros, que os exercerão por determinado espaço de tempo, a obediência à vontade popular significa que é, nestes termos, que temos a obrigação de encontrar o caminho da superação da crise, decidindo com maior JUSTIÇA.

Na síntese, poder-autoridade, nossos representantes devem obediência ao povo que os elegeram (e no povo, nós Magistrados nos encontramos incluídos). Tem, portanto, a sociedade, autoridade suficientemente legítima para que seus anseios sejam obedecidos pelos governantes, que dentro de sua competência têm poder para exigir o cumprimento das decisões da maioria representada.

A autoridade, neste contexto histórico-político do País, deve ser dirigida em sentido inverso: do povo para o Governo.

Em meio à crise econômica, social e principalmente política que aflige o povo brasileiro, é ele próprio que deve exigir obediência aos seus anseios daqueles que, por ele, foram eleitos. Só assim estaremos diante de verdadeira democracia social.

A nós Magistrados, e co-participes deste processo, cabe o dever de lutar-mos e fazermos aplicar a vontade da sociedade. Atuar segundo o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, verbis: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". É ainda, nosso dever, como conhecedores do Direito, levar ao conhecimento do Legislativo a vontade nacional, que a traduzirá em forma de Lei. Neste sentido, podemos afirmar e sem medo de incorrer-mos em erro, que o caminho é o Governo de Leis, onde a Democracia é o Governo de Leis por excelência e onde os homens que, como nós regem a sociedade, sejam livres e descomprometidos com seu próprio interesse, devendo, por isso cumprir as Leis o, quando criarem novas, responderem aos anseios da comunidade (Bobbio).

Somente assim conseguiremos fazer desaparecer a idéia que vige no Brasil contemporâneo: um Executivo intervencionista, um Parlamento diminuído em sua iniciativa legislativa e um Judiciário esvaziado em sua autonomia.

E, diante destes problemas, que nos são trazidos diuturnamente nos processos em que atuamos, é nosso pensamento, hoje, que o poder de pressão e confronto dos movimentos populares tende a crescer em função de sua própria capacidade de articulação em setores estratégicos da economia nacional, de sua própria localização num seguimento industrial moderno, de uma disciplina tática e de sua própria força burocrática interna. As idéias reformistas do nosso atual Gover-

no representam, pois, a tentativa do desenlace e rompimento com as tradições sociais e culturais autoritárias que permeiam as diferentes formas de convivência na vida cotidiana. E este antagonismo, é evidente, gera conflitos. Conflitos que cabem à nós, Magistrados, eliminarmos.

Porém, como a Nação inteira aspira, de fato, uma transmutação política, a estabelecer-se num nível de liberdade e de igualdade, mas sem os desmandos e as violências que culminaram no saturnismo dos próprios revolucionários, é nosso dever mantermos o equilíbrio, servindo de elo de comunicação entre governantes e governados, apresentando soluções negociadas – a nível coletivo – como única forma estratégica de alcançarmos o entendimento nacional.

Nosso compromisso, como membros atuantes do Poder Judiciário, é fazer cumprir os objetivos nacionais permanentes; defender a democracia e a liberdade dos homens; lutar pela independência dos Poderes Nacionais constituídos e, acima de tudo, promover o entendimento nacional na incessante luta pelo desenvolvimento político do nosso País, porque somos elementos de uma geração viva, que crê no seu País e na alteração do seu curso na História, pois, como dizia Karl Marx:

“Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos”.

Somos agentes políticos atuantes, na medida em que optamos por uma interpretação jurídica que melhor convenha ao bem comum, correspondendo aos anseios da sociedade. Aspiramos o bem social de nossos jurisdicionados, somente atingido se fizermos prevalecer o interesse coletivo, em detrimento do individual. Nossas decisões, apesar de fazerem lei somente entre as partes em conflito, são projetadas para a sociedade, e sua reiteração é capaz de transformar o meio social em que vivemos. Se é verdadeira a proposição de que a realidade é modificada pelo trabalho, não é menos verdadeira aquela, segundo a qual, o mundo social é modificativo através das normas. E se nossas decisões são normas, é válida a conclusão de que elas modificam o mundo social.

Temos todo o ordenamento jurídico como instrumento de trabalho. Sua aplicação consciente e sistemática para os casos concretos, nada mais significa do que atuação política. Nosso compromisso é, acima de tudo, lutar pela Nação, assumindo a função de manter a dignidade do País frente aqueles que o pretendem destruir. Somente assim, repita-se, conseguiremos assegurar nossa própria independência, enquanto Poder constituído.